



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

**Quarta Seção da 14ª Região de Polícia Militar**

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 138205401 - PMMG/14RPM/P4

Curvelo, 24 de abril de 2026.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

#### **1.1. Identificação do processo e solicitante**

1.1.1. **Número do processo SEI:** 1250.01.0004249/2026-57

1.1.2. **Área solicitante:** SAS 55ºBPM

#### **1.2. Equipe de planejamento da contratação:**

a) 2º Ten QOS PM Jean Alfredo Albuquerque, 55BPM/4GRS/CAS – Gestor do Contrato.

b) 1º Sgt BM Rui da Conceição Fonseca, 55BPM/4GRS/CAS – Fiscal do Contrato.

### **2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

#### **2.1. Descrição da necessidade da Administração (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)**

2.1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados na Seção de Atenção à Saúde (SAS) do 55º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, no município de Pirapora.

2.1.2. Como este batalhão possui uma unidade de saúde em funcionamento, gerando resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes (Grupos A, B e E), é essencial e obrigatório o manejo adequado desses materiais para evitar riscos à saúde pública, saúde ocupacional dos militares e contaminação

ambiental. A demanda é de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade de cumprimento legal de forma permanente e contínua, em conformidade com as resoluções da ANVISA e do CONAMA.

2.1.3. O Descarte irregular de resíduos perigosos é tipificado na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), podendo resultar em penas de detenção ou reclusão para os responsáveis legais.

2.1.4. O descumprimento das normas estabelecidas pela RDC nº 222/2018 da Anvisa e pela Resolução CONAMA nº 358/2005 sujeita a empresa a:

- Multas elevadas: Os valores podem variar significativamente de acordo com a legislação local e a gravidade da infração, podendo atingir centenas de milhares de reais em casos de reincidência.
- Advertências e Interdição: O estabelecimento pode receber advertências formais ou ter suas atividades suspensas (interdição parcial ou total) até que a regularização seja comprovada.
- Cassação de Licença: Perda do alvará de funcionamento e de autorizações sanitárias.

2.1.5. Risco à Saúde Pública: A exposição deliberada de pessoas a agentes patogênicos (Grupo A) ou químicos (Grupo B) pode ser enquadrada como crime de perigo para a vida ou saúde de outrem.

2.1.6. Assim, esta contratação deverá ser realizada com a vigência de 01 (um) ano, prorrogáveis até o limite de 05 (cinco) anos, em atenção ao art. 106 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação (em quilogramas de resíduos), de modo fundamentado.

2.1.7. A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação (em quilogramas de resíduos), de modo fundamentado. Nesse sentido, a estimativa de geração de aproximadamente **10 kg (dez quilogramas) de resíduos por mês** baseia-se no histórico de atendimentos realizados pela Seção de Atenção à Saúde (SAS), no perfil assistencial da unidade (atendimentos ambulatoriais de baixa complexidade) e na ausência de procedimentos de grande porte. Tal estimativa encontra respaldo nas diretrizes da RDC nº 222/2018 da ANVISA e na Resolução CONAMA nº 358/2005, que orientam que a quantificação dos RSS deve considerar a taxa de geração por tipo de serviço, porte da unidade e série histórica de produção, podendo ser adotados valores estimados quando inexisterem dados consolidados, desde que devidamente justificados.

2.2. **Alinhamento entre a demanda (potencial contratação) e o planejamento da Administração (art. 6º, II, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)**

2.2.8. A contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de coleta e destinação de resíduos da SAS do 55º BPM está alinhada às diretrizes de saúde e segurança do trabalho da PMMG, e encontra-se prevista e autorizada pela Diretoria de Apoio Logístico (DAL 01 - Orçamento).

2.3. **Descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução (art. 6º, III, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)**

2.3.9. A contratada deverá atender a todos os requisitos estabelecidos nas legislações sanitárias e ambientais vigentes. Deve-se avaliar requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

2.3.10. **Critério:** A prestação do serviço será realizada por pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, que possua Licença Ambiental Operacional válida (emitida pela SUPRAM/FEAM ou órgão municipal competente) e Alvará Sanitário, e que atenda a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.

2.3.11. **Termo de garantia técnica:** Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características do objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, vedado o auto atestado.

2.3.12. **Metodologia de análise:** A análise será realizada pelo Fiscal do Contrato de acordo com as obrigações do contratante e contratada, verificando a regularidade dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF).

2.4. A prestação do serviço envolverá o fornecimento de embalagens apropriadas (caixas coletoras de perfurocortantes, sacos brancos leitosos), a coleta no abrigo temporário da SAS, o transporte em veículos adequados e licenciados, o tratamento (como autoclavagem ou incineração) e a disposição final em aterro licenciado.

### 3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

#### 3.1. Identificação de Soluções

3.1.1. Realizado o diagnóstico da situação atual e o problema a ser resolvido, foi identificada a seguinte solução: A realização de processo licitatório (Pregão Eletrônico) para a contratação de empresa terceirizada especializada no manejo de Resíduos de Serviços de Saúde, visto que a PMMG não possui frota ou instalações próprias licenciadas para o tratamento e destinação final de lixo hospitalar.

#### 3.2. Requisitos de sustentabilidade

3.2.1. A contratada deverá atentar aos seguintes aspectos de sustentabilidade:

- Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, evitando contaminação do solo e lençóis freáticos;
- Manter a frota de veículos de coleta com a manutenção em dia para minimizar a emissão de gases poluentes;
- Colaborar com a contratante na orientação para a correta segregação dos resíduos na fonte, evitando que resíduos comuns sejam misturados e tratados como infectantes, o que encarece o processo e gera impacto ambiental desnecessário;
- Outras práticas correlatas.

#### 3.3. Levantamento de Mercado

3.3.1. De acordo com a Resolução Seplag 115 de 29/12/2021, a Administração utilizará pesquisa de preços, tendo como base orçamentos de fornecedores. A realização de pesquisa de preço, objetivando o comportamento de mercado, será realizada pela Seção de Saúde do 55º BPM.

#### 3.4. Estimativa do Valor de Contratação

3.4.1. O valor estimado da contratação será demonstrado no Mapa de Preço constante no processo.

### 4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

#### 4.1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

4.1.1. Identificada a necessidade da Unidade em contratar empresa para prestação de serviço de coleta e destinação de resíduos para atender a SAS do 55º BPM, a solução envolve a realização de licitação para contratação de serviço contínuo.

#### 4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VIII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

4.2.1. O parcelamento da contratação não é viável para este objeto. O problema solucionado através deste estudo é a destinação de resíduos perigosos, sendo fundamental que o serviço seja prestado por um único fornecedor. A divisão do serviço (ex: uma empresa coleta, outra trata) fragmentaria a responsabilidade sobre a cadeia de custódia dos resíduos de saúde, aumentando o risco de acidentes e infrações ambientais.

#### 4.3. **Contratações correlatas ou interdependentes (art. 6º, XI, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)**

4.3.1. Não se aplicam contratações correlatas ou interdependentes para esta demanda. A contratação de empresa única é a situação mais vantajosa para a Administração, pois garante que a empresa contratada detenha expertise integrada em todas as etapas de manejo.

#### 4.4. **Resultados pretendidos (art. 6º, IX, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)**

4.4.1. A Polícia Militar de Minas Gerais assegurar o adequado descarte de seus resíduos de saúde, mitigando riscos de infecção hospitalar na unidade, prevenindo acidentes com materiais perfurocortantes, e garantindo o total cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme art. 106 da Lei 14.133/2021.

#### 4.5. **Providências a serem adotadas (art. 6º, X, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)**

4.5.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, recomenda-se a adoção de providências prévias para mitigar riscos operacionais:

- A preparação dos servidores que irão compor o quadro de Gestor e Fiscal do contrato;
- Treinamento da equipe de saúde da SAS/55º BPM quanto à correta segregação e acondicionamento dos resíduos no local de geração;
- Adequação do abrigo temporário de resíduos na unidade, conforme normas da ANVISA;
- Preenchimento pelo Fiscal do Contrato de Relatório exigindo a apresentação dos comprovantes de destinação final (CDF) a cada ciclo de coleta.

#### 4.6. **Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)**

4.6.1. O serviço visa justamente mitigar impactos ambientais graves. O manejo incorreto de RSS pode causar contaminação biológica e química do meio ambiente. A Administração exigirá da contratada o cumprimento rigoroso de suas licenças ambientais para garantir que o tratamento (incineração/autoclave) neutralize qualquer risco antes da disposição final.

### 5. **MEDIDAS DE TRATAMENTO**

5.1. Para evitar possíveis danos, a fiscalização deverá atuar no sentido de autuar a contratada aplicando as penalidades previstas, conforme cada situação, especialmente em casos de atraso na coleta que causem acúmulo de resíduos na unidade ou destinação irregular.

### 6. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (ART. 6º, XIII, DA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 115, DE 2021)**

6.1. Consideradas as informações, motivações e características do objeto pretendido, é viável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da SAS do 55º BPM em Pirapora.

**Equipe de Planejamento:**

Jean Alfredo Albuquerque, 2º Ten QOS PM - 55BPM/4GRS/CAS

Rui da Conceição Fonseca, 1º Sgt BM - 55BPM/4GRS/CAS



Documento assinado eletronicamente por **Rui da Conceição Fonseca, 1º Sargento**, em 29/04/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Alfredo Albuquerque, 2º Tenente**, em 29/04/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138205401** e o código CRC **287061CE**.